



Nota Técnica SEI nº 2664/2025/MDIC

Assunto: Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia. Código NCM 3006.91.10. Pleito de Inclusão. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 5,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.001403/2025-83 (Público) e nº 19971.001404/2025-28 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec** protocolado pela Coloplast do Brasil Ltda em 22/10/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 5,4% para 0%**, do produto “**Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia**”, classificado no código **NCM 3006.91.10**, sem criação de ex-tarifário, sem quota e prazo de 36 meses.

2. É importante mencionar que o código NCM 3006.91.10 não é objeto de medida vigente na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 3006.91.10

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001403/2025-83 (Público) 19971.001404/2025-28 (Restrito)	3006.91.10	Não	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	De 5,4% para 0%	-	36 meses

Elaboração: STRAT.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

A inclusão das bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) tem por objetivo garantir uma maior inclusão social das pessoas estomizadas, de modo que a repercussão da redução tarifária nos preços permita que mais pessoas tenham acesso a esses produtos ou que tenham acesso a uma maior quantidade, dada a necessidade de substituição recorrente, como forma de evitar infiltrações e vazamentos de efluentes, em atenção aos princípios da universalidade de acesso e integralidade de assistência, previstos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Infelizmente, a precariedade no fornecimento de bolsas de estomia ainda é uma realidade no sistema público de saúde brasileiro. Estimativas do Ministério da Saúde indicam que cerca de 400 mil pessoas vivem com estomias, o que impõe ao Governo a necessidade de adquirir um elevadíssimo volume de bolsas, em diferentes modelos

e especificações, para atender às demandas específicas de cada paciente. Além disso, as tecnologias empregadas na fabricação dessas

bolsas, como o uso de materiais avançados para maior conforto e segurança, encarecem significativamente o produto.

[...]

Não por outro motivo o próprio Ministério da Saúde solicitou a inclusão destes produtos no regime diferenciado de tributação do IBS e da CBS, de modo que as bolsas de estomia estarão submetidas à redução de 60% (sessenta por cento) da alíquota padrão, na forma do art. 131 c/c item 53 do Anexo IV, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamentou a Reforma Tributária.

Por fim, vale ressaltar que aplicação da redução tarifária também traz benefícios significativos ao setor privado, uma vez que contribui para a diminuição dos custos operacionais dos planos de saúde e reduz o impacto financeiro sobre os pacientes que precisam adquirir esses produtos diretamente de fabricantes e revendedores, que atualmente gira em torno de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 mensais, o que em alguns casos pode consumir mais da metade do orçamento familiar, considerado o salário-mínimo brasileiro vigente. A redução tarifária, portanto, alivia a pressão financeira sobre os pacientes e operadoras de saúde, viabilizando maior acesso e continuidade do tratamento com a qualidade e regularidade necessárias.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

e) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, não há produção nacional nem regional do produto pleiteado.

Em pesquisa externa ao pleito, não foi possível localizar nenhum produtor nacional. Atualmente, o mercado brasileiro para bolsas de colostomia/ileostomia/urostomia depende majoritariamente de importação e da atuação de multinacionais com distribuição no Brasil (como Coloplast, Convatec, Hollister). Não há evidência pública clara de produção em escala nacional dessas bolsas.

A Coloplast atua no Brasil via filial desde os anos 1990 e comercializa bolsas de ostomia (colostomia, ileostomia, urostomia) no país.

A Convatec também oferece bolsas de estomia (diversos tipos: colostomia, ileostomia, urostomia) no Brasil.

A Hollister Incorporated está presente no mercado brasileiro por meio de distribuidores e revendas de produtos para ostomia.

Há fornecedores nacionais de materiais médico-hospitalares que vendem bolsas de estomia — por exemplo, a empresa Fabrimed Materiais Hospitalares Ltda. lista “Bolsa de Colostomia” entre seus produtos.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou que em 2024 o consumo nacional do produto pleiteado foi de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] unidades.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela

pleiteante:

a) NCM: 3006.91.10

b) Descrição: Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia

c) Nome comercial ou marca: Coloplast

d) Nome técnico ou científico: Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia

e) TEC e alíquota aplicada: 5,4%

f) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

As bolsas e placas para estomias são dispositivos de uso único, indicados para coletar passivamente efluentes de um estoma (colostomia, ileostomia e urostomia). A base adesiva é presa à bolsa através de sistema de travamento e deve aderir à pele intacta ao redor do estoma, fixando a bolsa ao paciente por intermédio da face adesiva.

Os efluentes são recebidos na bolsa, coletados passivamente através do fluxo natural do estoma. Bolsas e placas são usados conjuntamente com interdependência, podendo ser fornecidas juntas, em um design de uma peça (bolsa com placa acoplada) ou separadamente, em um design de duas peças (bolsa e placa fornecidas separadamente). Sendo o último design importante para fornecer possibilidades de adaptação às diferentes condições anatômicas e pós cirúrgicas dos usuários / pacientes. As bolsas podem ser transparentes ou opacas, fechadas ou abertas/drenáveis com um sistema integrado de fechamento da saída, com ou sem filtro para odores, com ou sem câmaras antirrefluxo e com ou sem cobertura têxtil.

g) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois o produto pleiteado já é bem final.

i) Informações adicionais:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O período de manifestações sobre o pleito foi de 25/10/2025 a 09/12/2025.

8. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

10. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

11. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

12. É importante ressaltar que, conforme mencionado no item "e" da seção I, atualmente, o mercado brasileiro para bolsas de colostomia/ileostomia/urostomia depende majoritariamente de importação e da atuação de multinacionais com distribuição no Brasil (como Coloplast, Convatec, Hollister). **Não há evidência pública clara de produção em escala nacional dessas bolsas, de modo que é provável que as “vendas internas” reportadas no período analisado refiram-se não à produção local, mas à revenda de produto importado por distribuidores autorizados.**

13. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

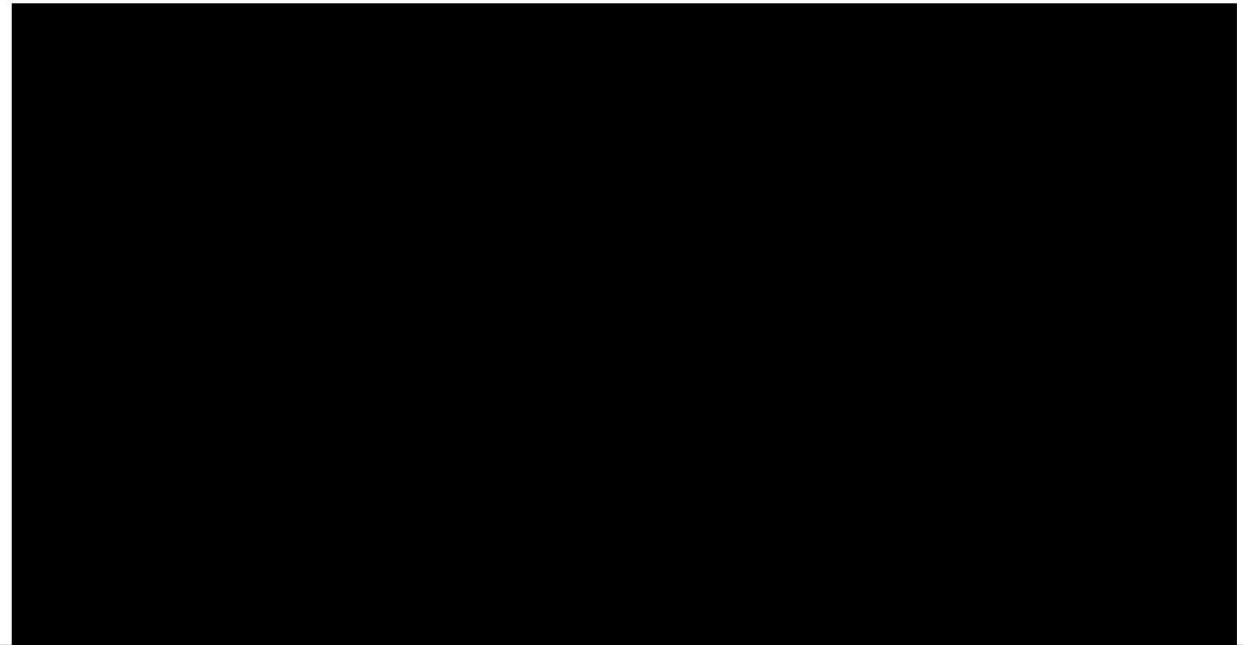
Quadro 2 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3006.91.10 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. Vendas internas (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
2022	[REDACTED]	-27,7%	[REDACTED]	-27,7%	[REDACTED]	-

2023		-42,6%		-42,6%		-
2024		-2,9%		-2,9%		-100,0%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

[CONFIDENCIAL]



14. O setor analisado enfrenta **queda persistente da demanda interna**, com forte diminuição das vendas em 2022 e 2023, seguida de estabilização em 2024.

Do Consumo Nacional Aparente

15. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 3 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3006.91.10 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. Vendas internas (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	CNA (Kg)	Var. CNA (%)	Coef. Penetração Imp (%)
2021		-	409.515	-		-	
2022		-27,7%	497.252	21,4%		-24,8%	
2023		-42,6%	558.698	12,4%		-37,3%	
2024		-2,9%	509.217	-8,9%		-4,0%	

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

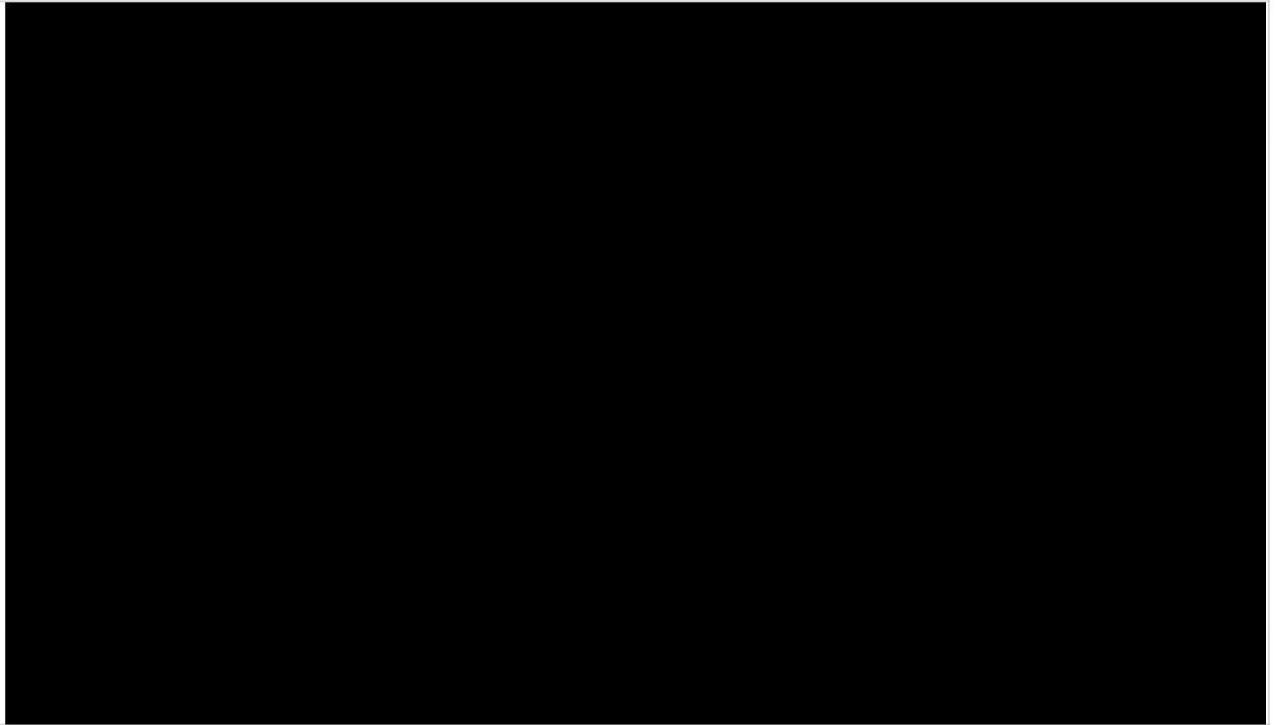
[CONFIDENCIAL]

16. As vendas internas apresentam queda ao longo de todo o período. Entre 2021 e 2024, a redução acumulada é significativa: as revendas do mercado doméstico caem de [CONFIDENCIAL] ■■■■■, sugerindo retração da demanda interna, possivelmente associada a fatores macroeconômicos, de substituição de produto ou reestruturação setorial.

17. As importações, ao contrário das vendas internas, crescem em 2022 e 2023, e recuam em 2024, indicando que, apesar da queda no mercado interno, houve **maior participação de fornecedores externos diretos**, especialmente em 2022–2023. Em 2024, o recuo das importações acompanha parcialmente a retração do mercado, mas permanece elevado em termos históricos.

18. Já no tocante à participação das vendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2021 a 2024, o coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 3006.91.10 passou de [CONFIDENCIAL] ■■■■■ (variação de 10,5 p.p.).

[CONFIDENCIAL]



19. Os dados revelam que entre 2021 e 2024 a participação das importações no mercado interno **aumenta de forma consistente**: mesmo com a queda das revendas no mercado interno, os produtos

diretamente importados ganham espaço.

Das Importações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3006.91.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 3006.91.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	14.662.335	-	409.515	-	35,80	-
2022	20.887.411	42,5%	497.252	21,4%	42,01	17,3%
2023	28.863.644	38,2%	558.698	12,4%	51,66	23,0%
2024	30.802.530	6,7%	509.217	-8,9%	60,49	17,1%
2025*	33.425.829	-	537.800	-	62,15	2,7%

* Dados de janeiro a novembro.

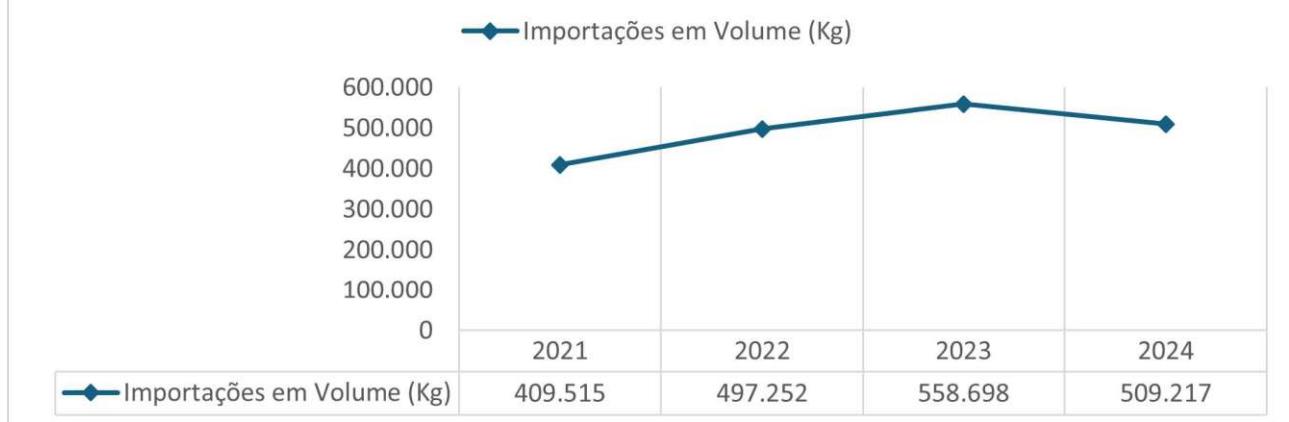
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Importações em Valor (US\$) - NCM 3006.91.10

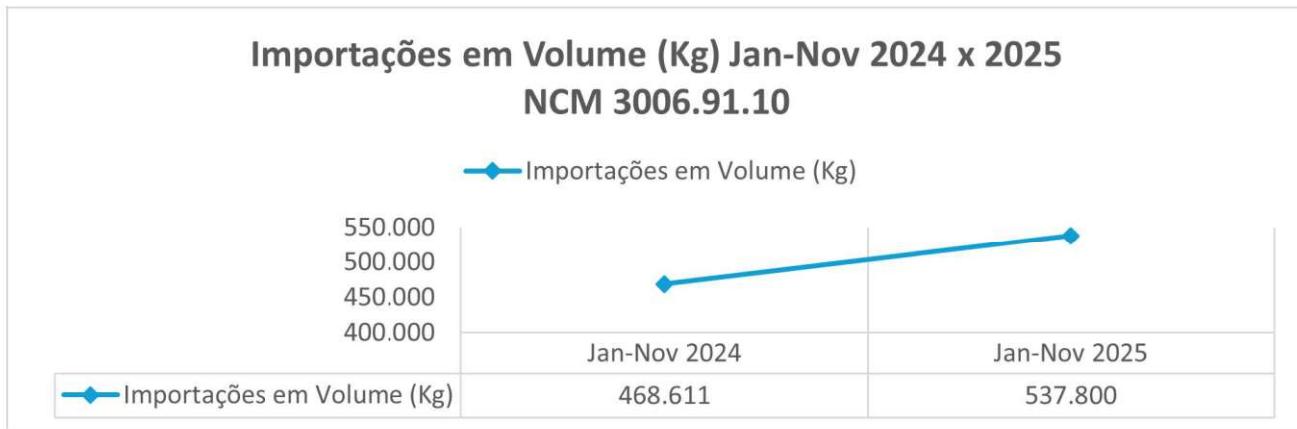


21. As importações em valor de produtos classificados na NCM 3006.91.10 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+110,1%), como de 2023 a 2024 (+6,7%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 30.802.530) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 21.471.130), observa-se aumento de 43,5%.

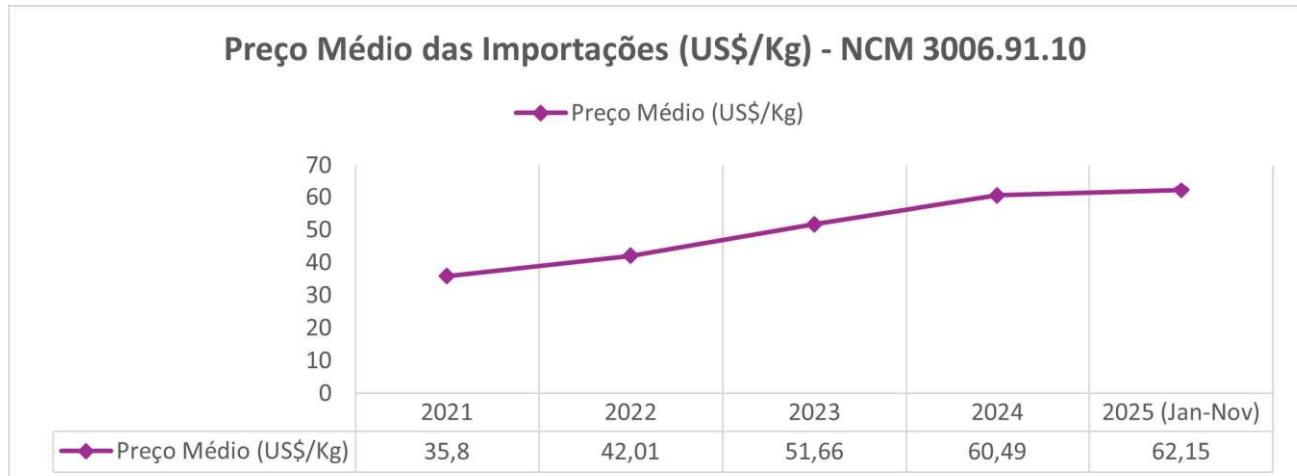
Importações em Volume (Kg) - NCM 3006.91.10



22. As importações em volume de produtos classificados na NCM 3006.91.10 aumentaram no período de 2021 a 2024 (+24,3%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-8,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (509.217 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (488.488 kg), observa-se aumento de 4,2%.



23. No acumulado de janeiro a novembro, o volume importado em 2025 teve aumento (+14,8 %) em relação ao mesmo período em 2024.



24. Em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+68,9%), como de 2023 a 2024 (+17,1%). Em 2025, o preço médio apresenta aumento (+2,7% em relação ao ano anterior), sendo o maior preço do período analisado. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 60,49/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 43,16/kg), observa-se aumento de 40,2%.

Das Exportações

25. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3006.91.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3006.91.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	295.396	-	11.863	-	24,90	-
2022	330.889	12,0%	13.732	15,8%	24,10	-3,2%
2023	330.746	0,0%	13.490	-1,8%	24,52	1,7%
2024	207.219	-37,3%	8.344	-38,1%	24,83	1,3%

2025*	261.108	-	9.202	-	28,38	14,3%
-------	---------	---	-------	---	-------	-------

* Dados de janeiro a novembro.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Exportações em Valor (US\$) - NCM 3006.91.10



Exportações em Volume (Kg) - NCM 3006.91.10



26. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3006.91.10 diminuíram tanto em valor (-29,9%) como em quantidade (-29,7%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 3006.91.10



27. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se queda de 0,3% de 2021 a 2024. Já em 2025, o preço médio aumenta (+14,3% em relação a ano anterior), sendo o menor preço do período analisado.

28. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM

3006.91.10 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 94.051.670**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

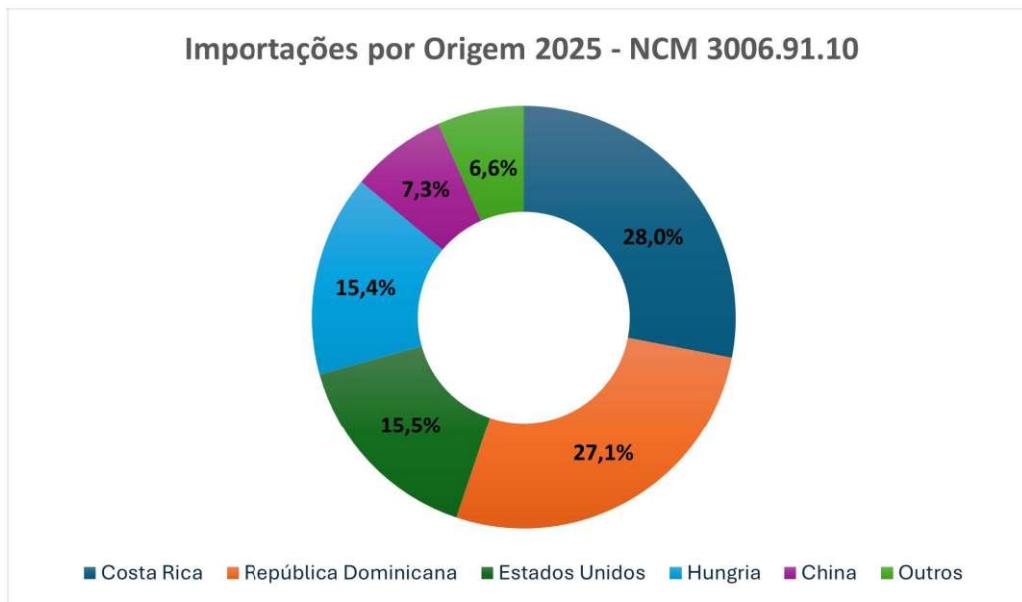
29. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3006.91.10, destaca-se a Costa Rica como o principal fornecedor, com uma contribuição de 28% do volume total importado em 2025 (até novembro). Em sequência, aparecem: República Dominicana (27,1%), Estados Unidos (15,5%), Hungria (15,4%), China (7,3%), além de outros países (6,6%).

Quadro 6 – Importações por origem em 2025 - NCM 3006.91.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
Costa Rica	9.518.236	150.784	63,12	28,0%	0%
República Dominicana	7.553.110	145.825	51,80	27,1%	0%
Estados Unidos	7.162.800	83.249	86,04	15,5%	0%
Hungria	4.872.793	82.961	58,74	15,4%	0%
China	1.001.762	39.362	25,45	7,3%	0%
Outros	3.317.128	35.619	93,13	6,6%	-
Total	33.425.829	537.800	62,15	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Importações por Origem 2025 - NCM 3006.91.10



30. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3006.91.10 registradas em 2025 (até novembro) não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

31. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

32. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

33. No pleito em análise, o produto é bem de uso final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante. Ressalta-se, contudo, o apelo social e de saúde pública do produto.

Do Impacto Econômico

34. Considerando que não foi solicitada quota de importação, será utilizado como referência o volume importado na NCM cheia em 2024 (quadro 4).

35. Adotando-se como economia do custo de internação a multiplicação da diferença entre a alíquota aplicada (5,4%) e a alíquota pretendida (0%) pelo preço médio das importações do ano de 2024 (US\$ 60,49/kg), tem-se que o **impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	3,27
Quota Adotada (kg) (12 meses)	509.217
Impacto Econômico Nominal (US\$)	1.665.139,59

Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

36. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Letec para redução da alíquota do II de 5,4% para 0% do produto “Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia”, classificado no código NCM 3006.91.10, sem criação de ex-tarifário**, para garantir uma maior inclusão social das pessoas estomizadas, de modo que a repercussão da redução tarifária nos preços permita que mais pessoas tenham acesso a esses produtos ou que tenham acesso a uma maior quantidade;
- b) o produto possui como função principal coletar passivamente efluentes de um estoma (colostomia, ileostomia e urostomia);
- c) o código NCM 3006.91.10 não é objeto de medida vigente na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;
- d) de acordo com a pleiteante, a redução tarifária alivia a pressão financeira sobre os pacientes e operadoras de saúde, viabilizando maior acesso e continuidade do tratamento com a qualidade e regularidade necessárias;
- e) **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição** ao pleito;
- f) atualmente, o mercado brasileiro para bolsas de colostomia/ileostomia/urostomia depende majoritariamente de importação e da atuação de multinacionais com distribuição no Brasil (como Coloplast, Convatec, Hollister); **não há evidência pública clara de produção em escala nacional dessas bolsas, de modo que é provável que as “vendas internas” reportadas no período analisado refiram-se não à produção local, mas à revenda de produto importado por distribuidores autorizados**;
- g) as vendas internas, que provavelmente se referem não à produção local, mas à revenda de produto importado, apresentam queda acentuada ao longo de todo o período; entre 2021 e 2024, a redução acumulada é muito significativa: o mercado doméstico cai de [CONFIDENCIAL] sugerindo retração da demanda

interna, possivelmente associada a fatores macroeconômicos, de substituição de produto ou reestruturação setorial;

h) no tocante à participação das revendas internas e das importações no CNA, observa-se que, no período de 2021 a 2024, o **coeficiente de penetração das importações diretas em quantidade de produtos classificados na NCM 3006.91.10 passou de [CONFIDENCIAL] [variação de 10,5 p.p.];**

i) os dados das NFEs revelam que entre 2021 e 2024 a participação das importações diretas no mercado interno **aumenta de forma consistente**;

j) as **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3006.91.10 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+24,3%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-8,9%)**; comparando-se o volume das importações de 2024 (509.217 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (488.488 kg), observa-se aumento de 4,2%;

k) em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+68,9%), como de 2023 a 2024 (+17,1%)**; em 2025, o preço médio apresenta aumento (+2,7% em relação ao ano anterior), sendo o maior preço do período analisado;

l) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3006.91.10, destaca-se a Costa Rica como o principal fornecedor, com uma contribuição de 28,0% do volume total importado em 2025 (até novembro);

m) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3006.91.10 registradas em 2025 (até novembro) não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;

n) **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

A análise técnica do pleito de redução do Imposto de Importação demonstra que **estão presentes os requisitos necessários** para a concessão da medida solicitada, especialmente em razão da **ausência de evidência de produção nacional ativa**. Segundo informado pela pleiteante, e sem contestação nos autos do processo, o mercado brasileiro para bolsas de colostomia/ileostomia/urostomia depende majoritariamente de importação e da atuação de multinacionais com distribuição no Brasil (como Coloplast, Convatec, Hollister). A partir das informações colhidas, infere-se que as “vendas internas” reportadas no período analisado referem-se provavelmente **não à produção local, mas à revenda de produto importado**, de modo que a redução da alíquota não deverá acarretar: perda de competitividade de produtores nacionais, deslocamento de indústria instalada, nem risco de dano à cadeia produtiva.

As bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia exercem **função essencial e inadiável**, pois **são responsáveis por coletar passivamente efluentes orgânicos de pacientes ostomizados, garantindo higiene, mobilidade, reintegração social e prevenção de complicações clínicas**. O produto é considerado **insumo crítico de saúde pública, não substituível por alternativas domésticas ou improvisadas**. A redução de custos para pacientes e operadoras: i) amplia a regularidade do tratamento; ii) reduz episódios de reutilização inadequada; iii) mitiga impactos financeiros recorrentes; iv) favorece adesão ao acompanhamento médico e melhora da qualidade de vida. O caráter humanitário, sanitário e de inclusão social justifica o uso da Letec como instrumento de política pública.

Assim, o pleito se insere no contexto clássico de produtos **com oferta exclusivamente importada**, para o qual **não foram apresentadas manifestações de oposição**, situação em que a Letec pode ser utilizada para **reduzir custos ao consumidor e aprimorar o acesso**, sem gerar distorções produtivas. Trata-se de item médico-sanitário, cujo público-alvo é vulnerável e depende continuamente do acesso ao produto. Por fim, destaca-se que **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1 milhão**, parâmetro de referência para inclusão de produtos nas listas de exceção tarifária com limitação na disponibilidade de vagas.

Não obstante, faz-se necessário que a SE-Camex efetue a melhor gestão possível entre os mecanismos de alterações tarifárias, de modo que o mecanismo de Desabastecimento, para produtos sem

produção regional, com alíquota a 0%, é também adequado para o caso em apreço, e dispõe de maior número de vagas disponíveis no atual momento.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação de 5,4% para 0%, do produto “Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia”, classificado no código NCM 3006.91.10, com recomendação de migração para o mecanismo de Desabastecimento, com aplicação de quota de 600 toneladas, pelo período de 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

Sugere-se a avaliação complementar da presente proposta pelo Ministério da Saúde.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camec



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 29/12/2025, às 06:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55858774